



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022**

CONTRATO N.º 74/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE E A EMPRESA ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS A SER UTILIZADA NA FESTA SOCIAL DO PADROEIRO SÃO JOSÉ, NO DIA 19 DE MARÇO DO CORRENTE ANO EM MALHADOR/SE

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **CONTRATANTE**; e a Empresa **ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 14.345.216/0001-01, sediada na Rua Generino Tavares de Lima, 24, Bairro Nova Esperança, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **ARTUR NASCIMENTO DOS ANJOS LIMA**, CPF nº 033.948.975-80, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

1.1.1. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2022**, homologado em 10/11/2022 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS** a ser utilizada na **FESTA SOCIAL DO PADROEIRO SÃO JOSÉ NO DIA 19 DE MARÇO DO CORRENTE ANO EM MALHADOR/SE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no ANEXO I, deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE



- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 02 (dois) meses, contados da sua



assinatura; nos termos do art. 57 da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALTERAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de **R\$ 103.169,00 (cento e três mil, cento e sessenta e nove reais)**, pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento vigente:

2.17.1701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E COMUNICAÇÃO
2062 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
3390.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FR 15000000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
 - 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
 - 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
 - 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
 - 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
 - 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.
 - 8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 13 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR:05432489503
03

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR:05432489503
Dados: 2023.03.13 11:39:46 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ARTUR NASCIMENTO DOS ANJOS LIMA
Data: 13/03/2023 12:39:40-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 14.345.216/0001-01
ARTUR NASCIMENTO DOS ANJOS LIMA
CPF Nº 033.948.975-80
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wesley Lourenço Andrade de Santana Fereira
Maria José de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I
AO CONTRATO

Fornecedor: ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA- 14.345.216/0001-01						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	V. TOTAL
1	500	UND	LOCAÇÃO DE BARRICADAS PARA CONTROLE DE PÚBLICO COM ESPAÇO ENTRE GRADES. ESPECIFICAÇÕES: EM ALUMÍNIO COM PISO DE APROXIMADAMENTE 50 CM, SISTEMA DE FIXAÇÃO COM PÉS E PINOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FRONTSAGE, E ISOLAMENTOS QUE VISEM À RETENÇÃO DO PESSOAL COM SEGURANÇA.	SERVIÇO	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
8	2	UND	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL 12M X 12M. TIPO DE ESTRUTURA: ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, COBERTURA EM NIGHTDAY E FECHAMENTO NAS LATERAIS. MEDIDA DE 12M DE FRENTE POR 12M DE PROFUNDIDADE. ESPESSURA MÍNIMA DE 3,00 MM, EM FORMA DE BOX TRUSS (MÍNIMO DE 300 MM X 300 MM). TODAS AS EMENDAS DO BOX DEVERÃO CONTER PARAFUSOS EM AÇO COM ARRUELAS E TRAVA ESPECÍFICA. A ESTRUTURA PARA A BASE DO PALCO DEVERÁ SER EM AÇO COM SISTEMA DE ENCAIXE COMPOSTO POR VIGAS E PILARES, DEVIDAMENTE CONTRAVENTADOS, PARA GARANTIR A ESTABILIDADE E SOLIDEZ DA MESMA. A BASE SERÁ COM ESTRUTURA EM	SERVIÇO	R\$ 4.091,00	R\$ 8.182,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			<p>PERFIS SOLDADOS DE FORMA EFICAZ, CONFORME AS NORMAS ESPECÍFICAS E FORRADO COM COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 15MM DE ESPESSURA E REVESTIDO COM CARPETE; PISO REVESTIDO EM CARPETE, BEM NIVELADO, RESISTENTE A MANCHAS, DESCOLORAÇÃO, DESGASTE, AMASSAMENTO E DESLOCAMENTO. A ALTURA MÍNIMA DA BASE DO PALCO DEVERÁ SER DE 2,20M. OBS: NO CASO DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO SOLICITAR ALTURA DIFERENTE, SERÁ DIVIDO À PAVIMENTAÇÃO LOCAL. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE ALINHADA E NIVELADA; EXTINTORES DE INCÊNDIO; CIRCUITOS COM PLACAS INDICADORAS E LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA. EQUIPADO COM BATERIA PEAR, CONTENDO BUMBO, CAIXA, MÁQUINA DE CHIMBAL, 02 (DOIS) TONS E FLOORTON E 02 (DOIS) PEDESTAIS DE PRATOS. AS SAPATAS DEVERÃO SER EM CHAPAS DE AÇO REGULÁVEIS E COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) CALÇOS DE MADEIRA DE DIMENSÕES NUNCA INFERIORES ÀS DAS SAPATAS. O PALCO DEVERÁ POSSUIR SUA COBERTURA EM 02 (DUAS) ÁGUAS DE FORMA QUE IMPEÇAM AS INTEMPÉRIES DE ATINGIR AS ÁREAS ÚTEIS. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ SER DO TIPO ANTICHAMAS E AUTOEXTINGUÍVEL, ANTIMOFO E CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS. AS CALHAS</p>		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

		<p>ENTRE AS COBERTURAS DEVERÃO SER INSTALADAS TENDO COMO REFERÊNCIA A EXTREMIDADE SUPERIOR DO BOX, SENDO CONTORNADAS ATÉ A OUTRA FACE DA MESMA, ENVOLVENDO TODO O BOX E GARANTINDO A ESTANQUEIDADE DA ÁGUA PROVENIENTE DA CHUVA. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ OBEDECER AOS MESMOS PARÂMETROS DAS LONAS DE COBERTURA. AS ESCADAS DEVERÃO OBEDECER ÀS MEDIDAS DE ESPELHO (MÁXIMO DE 18,5 CM) E LARGURA DO PISO (MÍNIMO DE 30 CM), ESTAREM EM CONFORMIDADE COM A ABNT, TOTALMENTE EM ESTRUTURA DE AÇO. TODO O PERÍMETRO EM TORNO DO PALCO DEVERÁ SER DE CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURAS; TUBULARES A SEREM INSTALADOS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APRESENTADO, ATÉ UMA ALTURA DE 2,00M, DE FORMA ALINHADA E SÓLIDA. DEVERÃO SER INSTALADAS LONAS EM TODO O CONTOURNO DA ESTRUTURA DO PALCO PRINCIPAL ATÉ A ALTURA DO PISO DO PALCO. ACIMA DESSA ALTURA, DEVERÁ SER INSTALADO O ACABAMENTO EM LYCRA NO FUNDO E NAS LATERAIS DO MESMO. A ÁREA PARA EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO LOCALIZADA NA PARTE CENTRAL DO PALCO SERÁ DESTINADA AOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E LUZ. AS TORRES PARA SONORIZAÇÃO</p>		
--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			E OS TELÕES DEVERÃO SER INSTALADOS COM SISTEMA FLY OU SIMILAR, LOCALIZADOS NAS LATERAIS DO PALCO E NA ÁREA ENTRE OS MESMOS. HOUSE MIX PARA CONTROLE DE SOM E LUZ, COM UMA OU DUAS PLATAFORMAS DE SERVIÇO E ESCADA ACESSO TIPO MARINHEIRO, COBERTURAS COM TOLDOS EM LONA TIPO "NIGHT AND DAY". FECHAMENTO EM COMPENSADO COM O MESMO ACABAMENTO DO PALCO.			
9	1	DIÁRIA	HOUSE MIX DUPLO SERÁ MONTADA UMA ESTRUTURA PARA O CONTROLE DE SOM, AFASTADA DO PALCO PRINCIPAL, EM ESTRUTURA TIPO BOX TRUSS. SERÁ COMPOSTA DE UM TOLDO DE 4 ÁGUAS DE 5,0X5,0M QUE COBRIRÁ A ESTRUTURA DO PRIMEIRO ANDAR DE 5,0X5,0M. A COBERTURA E A ESTRUTURA DE SUPORTE DEVERÃO OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES FEITAS PARA O PALCO PRINCIPAL. SERÁ ENVOLTO POR UMA TELA METÁLICA DE PROTEÇÃO DE 2M DE ALTURA, QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DO PALCO.	SERVIÇO	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00
11	100	METROS	ESTRUTURA BOXTRUSS EM ALUMÍNIO P300, COM CUBOS E SLLEEV E PARAFUSOS.	SERVIÇO	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
12	1	DIARIA	ESTRUTURA METÁLICA DE TABLADO COM DEMINSÕES MÍNIMAS DE 10 M X 06M, COM ALTURA MÍNIMA DE 01 M DO SOLO, COM PISO MADEIRITE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25 M, DOTADA DE 01 (UMA) ESCADA DE ACESSO,	SERVIÇO	R\$ 1.141,00	R\$ 1.141,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			INCLUÍDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES TÉCNICOS.			
13	5	DIARIA	PÓRTICO EM BOX TRUSS P 300 MEDINDO 06,00X06,00 M COBERTURA EM TOLDO NA COR BRANCA. CÍRCULO EM ALUMÍNIO MEDINDO 3 METROS DE DIÂMETRO.	SERVIÇO	R\$ 1.139,00	R\$ 5.695,00
15	2	DIARIA	GRID EM ALUMÍNIO MEDINDO 10X10	SERVIÇO	R\$ 1.797,00	R\$ 3.594,00
16	1500	UND	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO PARA CERCAMENTO DO EVENTO: CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURA TUBULAR A SEREM INSTALADAS, TRAVADAS, INTERLIGADAS POR PAINÉIS DE 2,20 M X 2,00 M, COM ENTRADAS DE SERVIÇO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DE FORMA ALINHADA E SÓLIDA. CHAPAS COM FERROLHO E RODÍZIO PARA PORTÕES E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.	SERVIÇO	R\$ 21,00	R\$ 31.500,00
17	40	UND	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS: ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COM PISOS EM COMPENSANDO NAVAL COM 15 MM DE ESPESSURA, MODULADOS NAS DIMENSÕES 2,00 M X 1,00 M, COM ALTURA DE 0,60 M. DEVERÃO TER SISTEMA DE ATRACAÇÃO DE MODO QUE OS MÓDULOS FORMEM UMA ESTRUTURA ÚNICA E SEGURA.	SERVIÇO	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
28	1	DIARIA	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO PROFISSIONAL. SOM DE 16 GRAVES FRENTE/FUNDO, 16 GRAVES LATERAIS COM LINEARRAY E DOIS GERADORES ELÉTRICOS DE 80 OU 115 KVAS. MINICARRETA COM COMPRIMENTO MÉDIO	SERVIÇO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			DE 10 METROS + CAVALO MECÂNICO. PERIFÉRICO 01 – CONSOLE DIGITAL 03 – PROCESSADORES 02 – EQUALIZADORES 01 – MÓDULO DE BATERIA D4 ALESIS 01 – MÓDULO DE BATERIA DM5 ALESIS 02 – POWERPLAY HÁ 4700 BEHRINGER 01 – POWERPLAY HÁ 8000 BEHRINGER 12 – MICROFONES SHURE SM 58 12 – MICROFONES SHURE SM 57 01 – KIT DE BATERIA 01 – MICROFONE ESPECÍFICO PARA BUMBO 02 – MICROFONES (SEM FIO) 16 – PORTA PRO KROSS 15 – DIRECT BOX PASSIVO 03 – DIRECT BOX ATIVO 18 – GARRAS PARA MICROFONES 16 – PEDESTAIS DE ILUMINAÇÃO 08 – REFLETORES VAPOR METÁLICO 10 – MINI – BOOT RACK LUZ MESA DE LUZ DIGITAL.			
35	2	UND	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL (GRANDE PORTE). SISTEMA DE P.A. 1 CONSOLE PM SD RH COM DUAS FONTES OU SIMILAR 24 CAIXAS DE LINE 24 CAIXAS DE SUB 4 CAIXAS ATIVA 1 EQUALIZADOR 960 BSS OU SIMILAR 1 DOLBY LAKE QUATRO ENTRADAS DOZE SAÍDAS OU SIMILAR 1 PROCESSADOR DCX 2496 OU SIMILAR 1 INTERCOM 1 APARELHO DE DVD 1 FILTRO LINE PC 8000 OU SIMILAR. AMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA: 6 AMPLIFICADORES X 8 PARA O MÉDIO GRAVE 12 AMPLIFICADORES X 12 PARA O SUBGRAVE 2 AMPLIFICADORES X 5 PARA O SIDE 2 AMPLIFICADORES X 3	SERVIÇO	R\$ 9.999,00	R\$ 19.998,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			PARA O SIDE 10 AMPLIFICADORES.X 3 PARA O MONITOR. SISTEMA DE MO: 1 CONSOLE PM 5D RH COM DUAS FONTES OU SIMILAR 2 800 BEHRINGE CENTRAL DE REDFONE OU SIMILAR 1 INTERCOM 3 PROCESSADORES DCX 2496 OU SIMILAR 14 PORTA PRO 17 MONITORES SM 400 OU SIMILAR 1 FILTRO LINE PC 8000 OU SIMILAR. MICROFONE: 1 KIT DE SUPER LUX PARA BATERIA C DRK B5C2 OU SIMILAR 1 KIT SUPER LUX PARA PECURSAO C+ 1 DRK A3 C2 OU SIMILAR 1 KIT DE SUPER LUX PARA VOZ +1 PRO D1 OU SIMILAR 1 SM91 SHURE OU SIMILAR 1 SM81 SHURE OU SIMILAR 10 SM57 SHURE OU SIMILAR 11 SM58 SHURE OU SIMILAR 4 SM58 BETASHURE OU SIMILAR 4 SM98 BETASHURE OU SIMILAR 1 BETA 52 BETASHURE OU SIMILAR 1BETA 52 BETASHURE OU SIMILAR 2 BETA 58 S FIO ULX 24SHURE OU SIMILAR 2 BETA 58 S FIO ULX 24SHURE OU SIMILAR 4 MD 421SENNHEISER OU SIMILAR 4 MD 57 BETASHURE OU SIMILAR 2 C430AKG OU SIMILAR 2 MICROFONES PRO D1 OU SIMILAR 6 MICROFONES SENNHEIRER E 604 OU SIMILAR DIRECT BOX 12 WHIRLWIND IMP2 PASSIVO OU SIMILAR 6 BEHRINGER OU SIMILAR BACK LINE 1 SISTEMA PARA CONTRABAIXO HARTKSISTEN 5000 COMPLETO 4X10" 1X15" OU SIMILAR 1 JASSCHORUS 120 OU SIMILAR 1 JCM 900 COM A CAIXA COM 4X12" OU SIMILAR 20 PEDESTAIS RMV PSU 0080 +			
--	--	--	---	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			16 WEH + 02 DE MESA OU SIMILAR 15 GARRAS + 02 LP 112 CABOS DE XLR TODOS NEUTRIK OU SIMILAR 27 CABOS P10 TODOS NEUTRIK OU SIMILAR 3 CABOS DE 12 VIAS COM MUT PINO 6 MEDUZAS DE 12 VIAS COM MUT PINO 4 MEDUZAS DE 06 VIAS 1 MUT CABO DE 06 VIAS PARA KEY 3 MUT CABO DE 06 VIAS 1 MUT CABO 56 VIAS COM MUT PINO PA MONITOR 14 RÉGUAS COM 06 TOMADAS CADA PARA AC 110V 1 SUBESTAÇÃO DE 320 AMP 1 REGULADOR DE 10 MIL WATTS 1 REGULADOR DE 5 MIL WATTS 4 BUMPER 2 BUMPER COMBO 2 BUMPER 1 BATERIA 1 CABO DE BATERIA DE 12 VIAS 2 CABOS DE VIA DO DELEY COM 06 VIAS 2 DEAC DO DELEY 16 CABOS DE AC PALCO 16 CABOS DE MONITOR 3 CABOS DE SUB.			
36	6	UND	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180 KVA PARA SUPORTE DE PALCO 127/220 OU 127/110 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, ACIONADO POR MOTOR DIESEL, 1800 RPM. QUADRO DE COMANDO MANUAL, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, CONTÊNER SILENCIADO, CHAVE REVERSORA, SILENCIOSO, SISTEMA DE REGULAGEM ELETRÔNICA DE VELOCIDADE. INCLUSO O COMBUSTÍVEL E OPERADOR DURANTE TODO O EVENTO. DEVIDAMENTE TESTADO COM MANUTENÇÃO EM DIAS.	SERVIÇO	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00
TOTAL						R\$ 103.169,00

TOTAL: R\$ 103.169,00 (CENTO E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS)